

229

O PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA.

Anelise Domingues Schuler, Wambert Gomes Di Lorenzo (orient.) (Propedêutica Jurídica, Faculdade de Direito, PUCRS).

Em um contexto de pluralismo social, que pressupõe a existência de vários grupos intermediários que compõem a sociedade, o princípio da subsidiariedade representa um critério de organização social, onde um ente social maior não deve intervir na atividade a qual um ente menor é capaz de executar com eficácia. Entretanto, os entes maiores devem intervir sempre que os menores não efetuarem determinada tarefa com sucesso, o que permite o equilíbrio social. Desse modo, este princípio busca viabilizar de forma completa a realização da dignidade da pessoa humana. Este trabalho buscou investigar a posição do princípio da subsidiariedade no ordenamento jurídico brasileiro, o seu vínculo com a Constituição Federal e se, de fato, esse é um princípio jurídico. O trabalho utilizou pesquisa de documentação indireta, na qual o texto constitucional e a jurisprudência foram fontes primárias e a bibliografia a fonte secundária. Por meio de uma abordagem dedutiva, enfocou na busca pelo conceito de subsidiariedade apresentado pelo constituinte. Além disso, efetuou um estudo que demonstra o desenvolvimento do princípio na doutrina social da igreja e seu conceito moderno. Assim, evidenciou que o princípio da subsidiariedade é um princípio constitucional no ordenamento jurídico brasileiro. Isso ocorre devido à previsão expressa da dignidade da pessoa humana no texto constitucional como fundamento do Estado, fazendo com que ele esteja positivado em nossa Constituição como norma vaga que decorre deste fundamento. Com efeito, evidencia-se uma relação teleológica entre o princípio da subsidiariedade e a dignidade da pessoa humana.